



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**ATO CONCERTADO nº: 01/2022**

**JUIZOS COOPERANTES:** 1ª e 2ª Varas Cíveis e Criminais da Comarca de Conceição do Araguaia e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia

**PROCESSOS:** Envolvendo indenizações a serem adimplidas pelo Seguro DPVAT.

**CONSIDERANDO** os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo, que estabelece em seu artigo 6º, inciso VI e VII, que os atos de cooperação poderão consistir “na obtenção e apresentação de provas, na coleta de depoimentos e meios para o compartilhamento de seu teor e na produção de prova única relativa a fato comum;”;

**CONSIDERANDO** a Resolução 02/2012-GP, que criou o NUCOOP (Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará) com vistas a incentivar, em prol dos princípios da celeridade, efetividade, economia processual e duração razoável do processo, a prática de atos concertados fundados na “obtenção”, a que se refere o artigo 6º, VI e VII, da Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

**CONSIDERANDO** que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;



## ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO

**CONSIDERANDO** que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

**CONSIDERANDO** que a obtenção, tratamento e produção de prova pericial proporcionarão maior celeridade, efetividade, duração razoável dos processos, possibilidade de autocomposição, por possibilitar uma visão mais abrangente do litígio securitário,

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto.

**ABRANGÊNCIA DA CONCERTAÇÃO:** Este ato concertado objetiva disciplinar a cooperação judiciária entre os juízos signatários, com vistas a possibilitar produção probatória mediante prova pericial em sessão única, devendo os juízos conformar o procedimento para tal possibilidade, viabilizando a realização de sessão para esta finalidade.

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** Na hipótese da existência de demandas envolvendo o Seguro DPVAT, os juízos signatários se comprometem estabelecer data única para a realização de perícia médica, respeitada a simplicidade do Juizado Especial, em sintonia com o princípio da celeridade processual do artigo 6º, VI e VII, da Resolução nº 350/2020 do CNJ, a fim de que a produção probatória seja secundada de conformidade com as normas de produção de provas, que atuará em sintonia com os princípios da celeridade, efetividade, duração razoável do processo e, em especial, a primazia da autocomposição, podendo cada um dos juízos ficar responsável pela sessão mencionada cumulativamente ou não, na forma do princípio da competência adequada, na forma do art. 6º, V, da Resolução CNJ 350/2020.

**DURAÇÃO:** este ato concertado vigorará por prazo indeterminado ou até a instrução do último processo distribuído com fatos típicos ocorridos até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura pelos signatários, que será imediatamente comunicada ao NUCOOP (Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará) para as providências que este órgão entender cabível.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**

Conceição do Araguaia, 07 de abril de 2022.

**RODRIGO MENDES CRUZ**

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível e Criminal da  
Comarca de Conceição do Araguaia-PA

**CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO**

Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de  
Conceição do Araguaia-PA

**MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO**

Juiz de Direito, Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da  
Comarca de Conceição do Araguaia